

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N° , de 2023 (Do Sr. Mendonça Filho)

Requer convocar o Advogado Geral da União, Sr. Jorge Messias, a fim de prestar esclarecimentos sobre a propositura de ação requerendo ao Supremo Tribunal Federal (STF) a declaração parcial de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 14.182/2021 (Lei de Desestatização da Eletrobrás).

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 24, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário, seja convocado o Advogado Geral da União, Sr. Jorge Messias, a fim de prestar esclarecimentos sobre a propositura de ação requerendo ao Supremo Tribunal Federal (STF), liminarmente e no mérito, a declaração parcial de inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 (Lei de Desestatização da Eletrobrás), que prevê a restrição de voto aos acionistas que, individual ou coletivamente, reúnam mais de 10% de ações do capital votante da Companhia, de forma que tal mecanismo só se aplique prospectivamente a eventuais novas ações adquiridas pela União e não à sua participação detida antes da desestatização da Eletrobrás.

JUSTIFICATIVA



A Advocacia-Geral da União (AGU) ajuizou¹, em 05 de maio de 2023, ação (ADI) também subscrita pelo presidente da República com pedido liminar requerendo ao Supremo Tribunal Federal (STF) a declaração parcial de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 14.182/2021 (Lei de Desestatização da Eletrobrás).

Assim, segundo a AGU, o objetivo da ADI seria assegurar o direito da União de votar de forma proporcional à participação ora detida no capital votante da Companhia, acima do limite de 10% que se aplica indistintamente a todos os acionistas no novo regime de *true corporation* da Eletrobrás. Ademais, alega que a finalidade da ADI não seria a reestatização da Eletrobrás nem a alteração de seu regime jurídico vigente.

No entanto, conforme a nota da Eletrobrás, caso deferido o pedido liminar e/ou julgada procedente a ADI pelo STF, a União e seu grupo potencialmente recuperariam a preponderância nas deliberações da assembleia geral, tendo em vista a participação detida por referido grupo nas ações ordinárias da Companhia em circulação, o que contraria as premissas legais e econômicas que embasaram as decisões de investimento do mercado - inclusive os milhares de trabalhadores titulares de contas do FGTS -, a partir de modelagem desenvolvida pela própria União.

Ademais, a Companhia acredita que o processo de privatização foi conduzido em conformidade com a Lei n. 14.182/2021 e a Constituição Federal. Por essa razão, informa que avaliará as medidas que eventualmente devam ser adotadas pela Companhia visando à manutenção de ambiente confiável para a realização de investimentos pela Eletrobrás no país e a segurança jurídica de todos os seus acionistas e do mercado em geral.

Friza-se que o processo de desestatização da Eletrobrás seguiu fielmente todo o trâmite legalmente previsto, conduzido pelo BNDES e deliberado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, objeto de amplo debate e aprovação no Congresso Nacional, além de exame e validação prévios pelo Tribunal de Contas da União (TCU). À época, inclusive, foram ajuizadas quatro outras ADI questionando a mesma Lei nº 14.182/2021, nas quais não houve concessão de decisão liminar que de qualquer modo impactasse a consumação do processo de desestatização.

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-ajuiza-acao-para-assegurar-direito-da-uniao-a-voto-proporcional-a-sua-participacao-societaria-da-eletrobras>



CD232274962600*

REQ n.196/2023

Apresentação: 09/05/2023 09:20:32.857 - CFFC

É evidente que o pleito do governo no STF aduz um sinal ruim para o ambiente de negócios em setores regulados, como o de energia, e empresas de capital aberto. Por isso, julgamos fundamental ouvir o Advogado-Geral da União no sentido de compreender e obter mais detalhes a respeito dessa controversa medida.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

DEPUTADO MENDONÇA FILHO
União/PE



* C D 2 3 2 2 7 4 9 6 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232274962600>